



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

Lei 765 DE 14 DE MAIO DE 2018

“DISPÕE SOBRE A VERBA
INDENIZATÓRIA PARA COBRIR
DESPESAS DO EXERCÍCIO
PARLAMENTAR DE VEREADOR, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Alto Rio Doce/MG, por seus representantes na Câmara Municipal DECRETA;

Art.1º - Fica instituída verba indenizatória do exercício parlamentar, destinada exclusivamente para cobrir despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, no valor máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo Único - O dispêndio e a aplicação da verba de que trata o "caput" deste artigo obedecerá às exigências contidas nesta Lei.

Art.2º - A presente verba indenizatória contemplará apenas a seguinte despesa:

I - telefonia celular - máximo de R\$150,00 por mês.

§1º - Para requerer o ressarcimento das despesas com telefonia celular o vereador deverá apresentar documento fiscal (conta) da empresa devidamente registrada em seu nome próprio.

§5º - Caso o Vereador não requeira o pagamento da conta de telefonia, não será permitido o acúmulo para o mês seguinte.

Art.3º - O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei quando:

I – licenciado do cargo para tratamento de saúde;

II – licenciado para ocupar cargo de secretário ou equivalente;

III – licenciado do cargo para tratar de assunto de interesse particular:

Art.4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria e específica, alocadas ao orçamento da Câmara Municipal nº 010102 01.031.0100.2002 3.3.90.93.00, Indenizações e Restituições.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 675 de 29 de junho de 2015.

Art.6º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Wilson Teixeira Gonçalves Filho – Prefeito Municipal